



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 005/2010**

**Disciplina a utilização de urnas coletoras de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios com a garantia de que aporem, inviolados, às mãos do Ouvidor.**

**O Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 7.999, de 27 de abril de 2006;

**Considerando** a necessidade de estabelecer canal permanente de comunicação do cidadão com os diversos órgãos Ministeriais, por meio da Ouvidoria;

**Considerando** que imprime maior visibilidade à Ouvidoria a exibição de urnas coletoras em lugares de grande afluência de pessoas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituída, na Ouvidoria, a utilização de urnas coletoras de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios, a serem expostas fora dos prédios do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Ao lado de cada urna, serão disponibilizados formulários para uso do cidadão, os quais disporão de uma fita adesiva que assegure o fechamento, de modo a preservar o sigilo do conteúdo escrito e a identificação de quem o utilizou (v. anexo I).

**Art. 2º.** Para cada local onde for disponibilizada uma urna coletora deverá ser designado, por indicação do Ouvidor, um servidor do Ministério Público, o qual ficará responsável pela respectiva chave, para o fim de, a cada

05 (cinco) dias, efetuar a retirada do conteúdo nela depositado e lhe providenciar o seguro encaminhamento à Ouvidoria, imediatamente.

**Parágrafo único.** O servidor referido no caput providenciará a reposição dos formulários junto à urna coletora.

**Art. 3º.** Com a participação do Ouvidor, serão escolhidos estabelecimentos, públicos ou privados, de grande afluência de pessoas, em diversos municípios do Estado, para o fim de se colocar urnas coletoras.

**§ 1º.** Celebrar-se-á Termo de Cooperação com o administrador do estabelecimento, colhendo-se-lhe o solene compromisso de primar pela segurança, visibilidade e acessibilidade da urna coletora, assegurado, em contrapartida, pelo Ministério Público, o reconhecimento público de que a cooperação em tela constitui relevante serviço prestado à cidadania (v. anexo II).

**§ 2º.** A Ouvidoria poderá fazer a exibição de urna coletora em logradouros públicos de grande afluência de pessoas, durante curto espaço de tempo, em dia previamente determinado, mediante anúncio em órgão de divulgação oficial.

**Art. 4º.** Comporá o cenário de exibição de cada urna coletora um cartaz com informações sobre outros tipos de comunicações entre o cidadão e o Ouvidor.

**Art. 5º.** Não se admitirá a mudança de local da urna coletora que ficar combinado entre a direção do estabelecimento, o Procurador Geral de Justiça e o Ouvidor, sem o prévio consentimento destes.

**Parágrafo único.** Poderá também ser feita a retirada da urna de estabelecimento em que, no curso de 01 (um) mês, não apresentar nenhuma utilização pelo público, optando-se por outro, atendido o solene compromisso.

**Art. 6º.** Não será recepcionado pelo Ouvidor qualquer formulário que apresente sinal de violação.

**Art. 7º.** Conta-se o prazo a que está obrigado por lei o Ouvidor para a resposta ao cidadão do dia em que aquele receber o conteúdo retirado de cada urna coletora.

**Art. 8º.** Para analisar o conteúdo de cada urna, o Ouvidor orientar-se-á pela ordem cronológica das denúncias, reclamações, críticas, sugestões ou elogios.

**Art. 9º.** Será feita, a pedido do Ouvidor, a imediata retirada da urna coletora de estabelecimento que não assegurar os requisitos da segurança, visibilidade e acessibilidade.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2010.**

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**